



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS  
CREA-GO**

Ofício nº 224/2021-PRES/GAB

Goiânia, 15 de outubro de 2021.

Ao senhor

**José Antônio Vitti**

Secretário de Indústria e Comércio e Serviços

Rua 82, nº 400, Edifício Palácio Pedro Ludovico Teixeira

7º andar, Ala Oeste, Setor Central

74015-908 - Goiânia-GO, CEP: 74015-908

Assunto: **Publicação de contratação, necessidade de retificação em inobservância ao piso salarial dos profissionais diplomados em engenharia. (Lei n. 4.950-A, de 22 de abril de 1966).**

Senhor Secretário,

1. O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Goiás / Crea-GO, autarquia federal em regime público, no exercício regular de sua atribuição de regularizar e fiscalizar o exercício das atividades profissionais de engenheiros e profissões correlatas, mediante o poder de polícia, informa o conhecimento quanto ao Edital nº 001/2021-SIC, do processo seletivo simplificado de contratação com formação na área da Engenharia.
2. O processo seletivo simplificado aglutina vagas destinadas ao quadro de pessoal desta Secretaria. As vagas criada/disponível envolve profissional na área de atuação da Engenharia. Isto posto, apresentamos a irregularidade face a inobservância da Lei Federal nº 4.950-A/66, legislação específica, que versa sobre o piso salarial do profissional de engenharia no valor de **R\$ 9.350,00 (nove mil, trezentos e cinquenta reais), para a carga horária de 40 horas semanais.**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS  
CREA-GO**

3. Desta forma, o processo seletivo simplificado, para o cargo de Engenheiro Civil e Engenheiro Agrônomo, ao dispor de um vencimento de R\$ 4.665,82 (quatro mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e oitenta e dois centavos), ambos para uma carga horária prevista de 40 horas semanais, **necessita ser retificado o piso salarial, sob pena de violação à Lei Federal nº 4.950-A/66.**

4. Destaca-se que a presente autarquia possui entre suas funções precípuas a constante vigilância de proteção da sociedade e da estrita observância das leis e normas inerentes às profissões de competência deste órgão, não podendo manter-se inerte ao identificar qualquer irregularidade. Isto posto, ciente do comprometimento do Poder Executivo Municipal e do Legislativo Local, para com as normas e leis vigentes às profissões, pugnamos pela retificação do anúncio do processo seletivo ao cargo cuja função seja exclusiva e inerente a profissional registrado neste Conselho em nível superior.

5. Em tempo, cumpre informar que se encontra pacificado nos tribunais nacionais o entendimento quanto a vedação da indexação do salário-mínimo a qualquer valor, principalmente para equiparações salariais e/ou reajustes salariais. Entretanto, a fixação do valor de contratação inicial, enquanto piso dos engenheiros encontra-se recepcionada conforme art. 4º, inc. V da CRFB/88 c/c art. 5º da Lei 4.950-A/66 e de observância obrigatória.

6. Corroborar o alegado quanto a aplicabilidade da legalidade do piso salarial em certames/editais públicos:

- Quanto ao Tribunal Superior do Trabalho: Orientação Jurisprudencial nº 71 da SDI -1 do TST; Recurso de Revista n. 643-06.2013.5.20.0006 da 8ª Turma do TST;

pág 2/3



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS  
CREA-GO**

- Quanto ao Tribunal de Justiça de Goiás: TJGO, DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 14128-9/195, Rel. DES. JOÃO UBALDO FERREIRA, 1A CÂMARA CÍVEL, julgado em 24/04/2007, DJe 15001 de 16/05/2007;
- Quanto à Justiça Federal: TRF 2ª Região, Turma Especial III Administrativo e Cível, 0100524-17.2015.4.02.5002, Rel. SALETE MACCALÓZ.

7. Pelo exposto, apresentamos ao senhor a necessidade de retificação do edital do processo seletivo de forma a sanar a presente ilegalidade, quanto ao piso salarial para as funções exclusivas e inerentes aos profissionais registrados neste Conselho.

8. A presente autarquia se disponibiliza para todos os esclarecimentos que se fizerem necessários, prevenindo a sociedade de práticas ilegais de qualquer inobservância legal que envolvam os profissionais abrangidos na jurisdição do CREA/GO, garantindo a valorização profissional e a primazia dos exercícios das atividades profissionais.

9. Aproveito o ensejo para renovar meus protestos de mais elevada estima e distinta consideração a essa Secretaria.

Atenciosamente,

**Engenheiro Lamartine Moreira Junior**  
Presidente do Crea-GO